

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

PROCESSO Nº 8903/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA INDUSTRIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ECOLAB QUÍMICA LTDA. (“Ecolab”), sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 00.536.772/0001-42, com endereço em Avenida Gupê, 10933, Jd. Belval, Cidade Barueri, São Paulo, vem, no âmbito do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico acima mencionado, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS, por meio de seu representante devidamente outorgado com poderes para realizar atos em seu nome no âmbito deste Pregão, respeitosa e tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão do Sr. Pregoeiro em desclassificar a **ECOLAB QUÍMICA LTDA** do certame.

I. BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços para aquisição material de limpeza industrial para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS**, sendo que o critério de disputa é o menor preço.

Em 08.06.2021 ocorreu a sessão de abertura do Pregão, sendo que o resultado da classificação dos participantes se deu no mesmo dia 08.06.2021.

Após a etapa de lances e a classificação dos participantes, foi aberta a parte da documentação de habilitação enviada previamente pelo portal <https://www.licitacoes-e.com.br/> (Banco do Brasil)

Em acompanhamento ao processo de classificação dos participantes, foi observado em 15.06.2021 que a empresa Ecolab Química Ltda, havia sido desclassificada com os seguintes argumentos

“Fornecedor desclassificado. Nos documentos de habilitação, o Contrato social apresentado está incompleto; os Balanços Patrimoniais não estão apresentados na forma da

lei (não consta Termos de Abertura e Encerramento e registro na Junta Comercial ou Cartório competente ou recibo de entrega no SPED.”

Vale ressaltar que o site <https://www.licitacoes-e.com.br>, tem a opção de envio de documentos pelo portal, no entanto para que sejam enviados os documentos é necessário seguir uma série de regras pelo qual podemos citar alguns como o tamanho do arquivo (limitado), formato entre outros.

Quanto a primeira alegação feita; desclassificar a empresa Ecolab Química Ltda, referente ao contrato social estar incompleto, destacamos o problema do sistema <https://www.licitacoes-e.com.br>, não aceitar o envio do contrato social inteiro, devido ao espaço (tamanho) do arquivo o sistema não aceita o envio.

O arquivo do nosso contrato social tem o tamanho de 4.815 kb (zipado), ou seja, já suprimido, porém o sistema só aceita até 2.000 kb.

Desta forma não podemos ser penalizados pelo fato do sistema não aceitar o arquivo.

Quanto a segunda alegação feita; referente ao balanço patrimonial não ter sido colocado no sistema no formato solicitado no edital.

Vale ressaltar que o balanço patrimonial apresentado é o balanço oficial de nossa empresa, devidamente auditado por órgão competente, devidamente registrado, aberto aos acionistas da empresa e esta é aceita em todas as licitações pelo qual está conceituada empresa participa.

Ainda sim podemos citar a edição da Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa n.º 1.950, de 12 de maio de 2020 da Receita Federal do Brasil, o prazo de validade da certidão de qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018, fica automaticamente prorrogado.

Por outro lado, causa estranheza o fato que em nenhum momento a Prefeitura Municipal de São Carlos procurou a Ecolab Química Ltda, a fim de esclarecer estas possíveis divergências, tirar dúvidas, ou até mesmo sanar estes pequenos detalhes pelo qual julgamos ser de fácil compreensão e resolução; para uma possível homologação e assim obter a melhor proposta financeira para a Prefeitura Municipal de São Carlos.

II. DIREITO

No procedimento licitatório, os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, eficiência e julgamento objetivo devem ser observados, o que garantirá ao órgão licitante a licitude do procedimento, assim como maior eficiência no uso dos recursos públicos e busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública para as empresas cuja documentação e produtos estejam regulares.

CONCLUSÕES E PEDIDOS

Assim, a Ecolab respeitosamente requer seja provido o presente recurso administrativo para que seja revista sua desclassificação infundada e assim seja declarada vencedora do certame.

Sendo o que se cumpria para o momento,

São Paulo, 15 de Junho de 2021.



Ecolab Química Ltda
Carlos Henrique Conti Junior
Gerente de Contas